



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.415

De 12 de março de 2024.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. 2023

12/03/25 Pg. 51

*Simplicio P. Puente*

Procuradoria Jurídica - PMAO

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o reajuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte de Lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, fica majorada em percentual correspondente a 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA/IBGE acumulado entre janeiro e dezembro de 2024, e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Referências vigente, relativa aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, os quais constituem a base de cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser ajustadas segundo o índice previsto no "caput" deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

**Art. 2º.** O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será retroativo a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 52,00% (cinquenta e dois por cento).

**Art. 4º.** A revisão geral anual e os reajustes de que tratam esta Lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2025, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017.

**Art. 5º.** A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 12 de março de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 7/2025

Projeto de Lei nº 3/2025-CM